



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 16, de 6 de abril de 2026.

Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º e 4º, e seus incisos III a V, do artigo 35-A, bem como o § 3º do artigo 36, todos da Lei nº 993, de 1º de setembro de 2011, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 35-A ...

[...]

§ 3º As reuniões do comitê exigem a convocação obrigatória de todos os seus membros titulares, garantindo-se a todos os presentes o pleno direito a voz e voto. Na ocorrência de empate em qualquer votação, o desempate será decidido pelo voto de qualidade exercido pelo Gestor do Comitê de Investimentos, o qual deve ser escolhido conforme os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

§ 4º O Comitê de Investimentos do PREVINA será composto por 08 (oito) servidores municipais efetivos como membros titulares e 03 (três) servidores efetivos como suplentes, sendo que todos devem possuir curso superior e a devida certificação profissional, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme abaixo:

[...]

III – Dois representantes titulares e um suplente, do Poder Executivo Municipal;

IV – Dois representantes titulares e um suplente, do Poder Legislativo Municipal;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária nº. 16/2026 pág. 02

V – Dois representantes titulares e um suplente, indicados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36. ...

[...]

§ 3º Os membros titulares do Comitê de Investimentos receberão, a título de jeton, o valor correspondente a 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município de Nova Andradina (UFMNA) por cada reunião em que participarem efetivamente, sendo estabelecido o limite máximo de remuneração para até 04 (quatro) reuniões mensais.

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 4º e 5º ao artigo 36 na Lei nº. 993, de 1º de setembro de 2011, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 36. ...

[...]

§ 4º Os membros suplentes do Comitê de Investimentos somente terão direito a voto e farão jus ao recebimento de jeton quando efetivamente participarem das reuniões em substituição ao respectivo membro titular, hipótese em que atuarão com as mesmas atribuições e responsabilidades.

§ 5º O exercício da substituição prevista no parágrafo anterior e a correspondente percepção do jeton ficam condicionados ao atendimento do disposto no § 4º do art. 35-A, especialmente quanto à exigência de curso superior e à devida certificação profissional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 6 de abril de 2026.

LEANDRO FERREIRA
LUIZ

FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949
Dados: 2026.04.06 07:59:00 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 18, de 6 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 16, de 6 de abril de 2026**, o qual altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa a alteração da Lei nº. 993/2011 para atualizar e aperfeiçoar a estrutura e o funcionamento do Comitê de Investimentos do PREVINA, adequando-o às exigências de governança e profissionalização impostas pela legislação federal e pelas boas práticas de gestão previdenciária.

Nesse contexto, a medida limita-se, em essência, a regularizar e aperfeiçoar o funcionamento do colegiado, formalizando como membros titulares servidores que já participam ativamente das discussões técnicas e assumem tarefas essenciais para os resultados do PREVINA, inclusive na elaboração de relatórios periódicos e no atendimento às exigências de transparência e divulgação de informações.

Ademais, o projeto fixa a composição do colegiado em 08 membros titulares e 03 suplentes, todos obrigatoriamente servidores municipais efetivos, bem como reforça a exigência de formação em curso superior e a posse da devida certificação profissional, garantindo que a gestão dos ativos seja conduzida por profissionais tecnicamente habilitados conforme as normas federais de previdência.

No que tange à remuneração, o projeto mantém o pagamento do jeton para o valor correspondente a 04 UFMNA por reunião efetiva, com a limitação de 04 reuniões mensais remuneradas, vinculando o recebimento por parte dos suplentes ao cumprimento integral dos mesmos requisitos de escolaridade e certificação exigidos dos titulares.

Registre-se, também, que a presente alteração corrige uma inconsistência normativa: o art. 38 da Lei nº 993/2011, alterado pela lei 1.824/2024, passou a prever mandato de 04 (quatro) anos para Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e Diretores; contudo, o art. 35-A permaneceu com redação anterior quanto ao prazo do mandato do Comitê. Assim, a pretensão harmoniza os dispositivos, promovendo a necessária coerência interna da norma.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 16, de 6 de abril de 2026 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem nº. 18/2026 Pág. 2

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA

LUIZ

FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital
por LEANDRO FERREIRA
LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2026.04.06 07:59:17
-04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

FÁBIO ZANATA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS